

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Guilherme Amorim Lima

O IMPACTO DA MUDANÇA DO REGIME TRIBUTÁRIO DE REAL PARA
PRESUMIDO NO E-COMMERCE

Rio de Janeiro

2018

Guilherme Amorim Lima

O IMPACTO DA MUDANÇA DO REGIME TRIBUTÁRIO DE REAL PARA
PRESUMIDO NO E-COMMERCE

Apresentação de monografia à Universidade Federal
do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis

ORIENTADOR:

Prof. André Luiz

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a minha família, em especial, minha mãe Cláudia e a minha avó Anne, por terem me dado todo apoio e incentivo nas horas difíceis. Agradeço também a UFRJ e aos Docentes desta instituição, que me possibilitaram, nesses últimos cinco anos, um aprendizado único, capaz de não só me fornecer um crescimento profissional, mas também um grande e vasto conhecimento em diversas áreas, que me tornou uma pessoa mais crítica e com uma visão mais ampla de mundo. Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, me ajudaram nesta longa caminhada até minha formação. Sem nenhum de vocês, não conseguiria chegar neste momento.

Lista de Figuras

Figura 1 – Ajustes LALUR 6

Figura 2 – Parte A do LALUR 6

Figura 3 – Alíquotas do Lucro Real 8

Figura 4 – Presumido Resumo da Tributação do Lucro Presumido – IRPJ 10

Figura 5 – Resumo da Tributação do Lucro Presumido – CSLL 10

Figura 6 – Resumo da Tributação do Lucro Presumido 10

RESUMO

No processo de evolução do comércio e com o surgimento das sociedades empresariais, surgiu o planejamento tributário, que é um conjunto de sistemas que visam diminuir o pagamento de tributos destas empresas, desde que seja lícita e jurídica. O ambiente de tributação do Brasil e também a gestão dos tributos vêm sofrendo alterações ao longo do tempo. O objetivo principal é reduzir a carga tributária e assim gerar uma evolução na atividade econômica da empresa, ou seja, maximizar os lucros. Neste trabalho de conclusão de curso analisaremos o contexto dos reflexos da decisão do regime mais adequado para assegurar uma economia fiscal, os elementos que devem ser observados para melhor opção do regime tributário em uma empresa de comércio eletrônico E-Commerce, utilizando-se da elisão fiscal que é um planejamento que utiliza métodos legais para reduzir a carga tributária da empresa. Vale ressaltar que não existe o melhor regime tributário já padronizado para as sociedades constituídas, pois depende de um contexto bastante abrangente, como o mercado que ela está inserida, logo que não há equação infalível.

ABSTRACT

In the process of evolution of commerce and with the emergence of corporate societies, tax planning has emerged, which is a set of systems aimed at reducing the payment of taxes of these companies, provided that it is lawful and legal. The Brazilian tax environment and the tax administration have been changing over time. The main objective is to reduce the tax burden and thus generate an evolution in the economic activity of the company, ie, maximize profits. In this work of course completion we will analyze the context of the reflexes of the decision of the most adequate regime to ensure a fiscal economy, the elements that must be observed to better choose the tax regime in an e-commerce company E-Commerce, using the elision which is a planning that uses legal methods to reduce the tax burden of the company. It is worth noting that there is no better tax regime already standardized for incorporated companies, since it depends on a very broad context, such as the market that it is inserted, as soon as there is no infallible equation.

Sumário

.....	1
1. Introdução	8
1.1 Contextualização.....	8
1.2 Objetivos	10
1.3 Importância.....	10
2. Revisão de Literatura.....	12
3. Metodologia	20
4. Apresentação e Análise dos Resultados.....	21
5. Conclusão.....	25
Referências Bibliográficas	26
Apêndice	28

1. Introdução

O Trabalho desenvolvido é um estudo de caso de uma empresa de comércio eletrônico, ele será desenvolvido com o objetivo de entender o melhor regime de tributação para o Imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro, comparando o lucro Real que é um regime no qual apuramos esses tributos supramencionados considerando de fato o lucro fiscal, com o Lucro Presumido que é um regime no qual apuramos o imposto de renda direto sobre o faturamento.

Economizar com o pagamento de impostos acredito que seja uma tarefa fundamental nos dias atuais, pois diretamente mantenho meu caixa em contrapartida ao não desembolso de um valor que poderia ser economizado de maneira legal, sendo assim, será nesse sentido que o trabalho será desenvolvido, comparando os dois regimes de Real e Presumido e verificando dentro da realidade dessa empresa de e-commerce em específico qual seria o atual regime mais vantajoso.

1.1 Contextualização

A receita tributária do Brasil há algum tempo atrás era oriunda principalmente do imposto sobre importação, isso no período entre a proclamação da república até a promulgação da constituição de 1934. A partir da década de 30, a fonte de arrecadação dos cofres públicos foi um pouco redirecionada para os tributos internos onde a principal fonte de receita dos estados tornou-se o imposto sobre vendas e as consignações e para os municípios passou a ser os impostos sobre a indústria, profissões e o imposto predial. Segundo Pinto (2012, p.13), “a carga tributária, sem dúvida, atrapalha a competitividade das empresas brasileiras. Tributos tão altos, que atingem as empresas e os consumidores, impõem um limite de consumo, de crescimento para as empresas e desenvolvimento para o nosso país.”

Para Domingues (2000 apud FONSECA, 2009) denomina-se carga tributária a relação entre os custos necessários ao funcionamento do Governo e a economia nacional. Custos estes que financiam as políticas públicas do país. Por uma reforma tributária que foi por muitos reclamada desde a década de 40 é posta em prática após ser preparada, isso ocorre entre 1963 e 1966 por meio das emendas constitucionais nº 5 de 21 de novembro de 1961 e nº 10 de 9 de novembro de 1964. Já a partir da década de 50, o governo do Brasil comandara um esforço

para desenvolvimento industrial, assim criando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) no ano de 1952 e tentou atrair o capital estrangeiro para o país, com mecanismos de favores financeiros e cambiais e também através da transformação do imposto de importação, que àquela altura já não tinha uma participação tão fundamental no financiamento dos gastos públicos, em um instrumento de proteção e incentivo à indústria doméstica. Logo no ano de 1959 foi criada a SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) inicia-se o projeto de apoio sistemático e desenvolvimento regional no Brasil.

No ano de 1950 a taxa anual de inflação era por volta de 12% e em 1960 chegou aos 29% elevando-se de forma exponencial para 37% e 52% nos anos seguintes e saltando para 74% no ano de 1963. Notadamente uma crise econômica estava presente no Brasil e para fazer frente à esta crise econômica e política que o país atravessava, percebeu-se que praticamente todos os setores, o que poderia ser entendido como uma reforma de bases.

Nesse mesmo sentido podemos perceber que a reforma tributária era tida como um mecanismo não apenas para resolver o problema do orçamento, mas também para prover os recursos necessários às demais reformas. Ficou claro e reconhecido que a atitude mais importante era a reestruturação do aparelho arrecadador. O Ministro da Fazenda à época estimou que seria possível, apenas através da melhoria da administração fazendária, sem mudar qualquer tributo, arrecadar de forma adicional o equivalente mínimo de 2/3 da receita estimada para o ano de 1963.

A elite da época provavelmente aumentou a indignação com as mudanças na legislação do IRPF (Imposto de renda da pessoa física) que visaram ampliar a tributação dos rendimentos de capital, bem como criar formas de controle de evasão fiscal, ou seja, controles para evitar que as pessoas físicas omitam recebimentos tributáveis e recolham a menor para os cofres públicos, um exemplo disso seria a exigência da declaração de bens.

Por fim, podemos entender que o sistema tributário tinha seu principal objetivo como sendo elevar o nível do esforço fiscal da sociedade não somente para alcançar o equilíbrio orçamentário como se fosse algo passageiro e pontual, mas também trouxe incentivos fiscais que possibilitavam o acúmulo de Capital e também impulsionar o crescimento da atividade econômica, todavia pelo privilégio trazido à acumulação privada e conseqüentemente aos detentores da Riqueza essa reforma praticamente desprezou o princípio da equidade. Regime

de tributação é o enquadramento da empresa de acordo com a legislação tributária vigente, no que diz respeito a tributação sobre o resultado. (PÊGAS, 2011).

1.2 Objetivos

Este trabalho tem por objetivo geral identificar qual o melhor regime de tributação, Lucro Real ou Lucro Presumido, para uma empresa do segmento de E-Commerce, entender os conceitos de carga tributária e planejamento tributário; avaliar os tributos incidentes sobre faturamento: Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Os tributos incidentes sobre Receita ou Lucro: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

1.3 Importância

O Brasil tem a 2ª maior carga tributária da América Latina, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2014) fica atrás apenas da Argentina. No mundo dos negócios, cada dia mais competitivo, é essencial que as empresas consigam reduzir seus custos, em especial os custos tributários, tendo em consideração a elevada carga tributária brasileira. Para reduzir os gastos tributários, as empresas podem utilizar mecanismos que de maneira legal ela consiga pagar menos tributos, utilizando o planejamento tributário para verificar a forma de tributação mais adequada, até mesmo porque cada segmento tem suas particularidades,

Analisar e decidir sobre qual regime de tributação poderá escolher ou qual regime uma determinada sociedade constituída será obrigada a optar, é uma decisão muito importante, logo que de fato a economia com tributo afeta diretamente as finanças das empresas e também é algo que interessa a todos aqueles que investiram o seu dinheiro em uma empresa. Economizar no tributo é aumentar o disponível para investir na sua própria atividade. De fato, a carga tributária brasileira é muito onerosa e todo benefício que uma empresa possa ter ou um regime de recolhimento de tributo que possa ser aplicado e onere menos a atividade, este deve ser levado em consideração e esse estudo deve ser feito detalhadamente.

Sendo assim no primeiro capítulo desta monografia se pretende abordar a evolução do comércio e das sociedades à luz da personalidade que se estendeu às sociedades como técnica de estímulo à atividade econômica. O código civil brasileiro traz a definição do que é sociedade

e de forma generalista como nasce a pessoa jurídica contraindo obrigações e desenvolvendo sua atividade econômica sendo esta responsável direta no aspecto tributário.

No capítulo dois a intenção é trazer o entendimento de que o fato de contribuir também é importante para financiamento da máquina pública, é trazer ao investidor a conscientização de que o governo irá requerer a parte que lhe compete da parcela de renda gerada no desenvolvimento das atividades, e assim mostrar como está estruturado o sistema tributário brasileiro e também os aspectos que são tratados nos princípios tributários constitucionais que são por regra o ponto inicial para as leis que tratam de matéria de tributos. É apresentar ao leitor a consciência de que se há desenvolvimento de atividade econômica e em decorrência disso a geração de renda, haverá a cobrança por parte das autoridades do que será usado para manter a máquina pública.

O CTN – Código Tributário Nacional define no seu artigo terceiro o que é tributo: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída em lei, que não constitua sanção de ato ilícito (multas) e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, entende-se então o que diz o CTN como se existe uma atividade desenvolvida que gera para quem a desenvolve, uma obrigação, que é a obrigação principal, ou seja, de pagar baseado em uma medida percentual ou não uma parcela do que foi arrecadado em receita ou lucros, esse detalhe da receita e do lucro será abordado em capítulos seguintes.

No terceiro capítulo será abordado o que faz nascer a obrigação tributária e também quais os elementos que compõem essa obrigação, buscando-se entender qual é o marco que dá ao contribuinte, ou seja, a sociedade instituída desenvolvedora da atividade, a obrigação tributária, sendo que esta pode ser entendida como a relação jurídica existente entre um sujeito ativo e um sujeito passivo, onde o principal objetivo é a prestação de dar, ou seja, pagar tributo e a de fazer ou não alguma coisa. *“A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. (Artigo 113, § 1, do CTN) ”.*

No capítulo quatro após já estar clara ideia do nascimento da sociedade com personalidade própria e distinta dos sócios, estando entendida a razão pela qual a empresa paga tributo e o momento em que nasce para a ela a obrigação de fazer ou de pagar algo, ou seja, já é conhecido o nascimento do fato gerador e sabe-se que ele existe na sociedade, avalia-se então

as possibilidades de enquadramento para recolhimento do tributo sobre a renda e dentro da perspectiva do o que acarretaria em uma redução no valor de tributo a recolher para a organização, comparando o lucro real e o lucro presumido como formas possíveis. O Lucro Real que pode ser anual ou trimestral de acordo com a Lei Nº 9430 de 1966 tem sua base identificada por ajustes no lucro contábil apurado, ajustes esses que são conhecidos como: Adições que são despesas contabilizadas, mas que no momento da apuração do imposto não são reconhecidas pelo fisco e também as exclusões que são as receitas que o fisco permite que sejam retiradas e não oferecidas à tributação. Existe o Lucro Presumido que tem sua base de apuração do imposto identificada de modo a aplicar-se um percentual de presunção sobre as receitas que a empresa teve em determinado período e a partir desse cálculo oferecer esse valor presumido à tributação, detalhes sobre esses regimes serão abordados nesse capítulo.

2. Revisão de Literatura

Para estabelecer o quanto será pago aos cofres públicos é preciso que se faça a apuração da base sobre a qual a alíquota do tributo será aplicada para então termos os valores do Imposto de renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o lucro líquido. O Lucro Real tem sua incidência sobre o resultado das empresas, e esse resultado é obtido através dos registros contábeis que foram efetuados em observância à legislação fiscal e comercial. De acordo com Oliveira, G. (2009), a redução do montante a ser pago, pode ser dado quando o contribuinte que tendo a opção de apurar o IRPJ pelo Lucro Presumido, Lucro Real ou enquadra-se no Sistema Simplificado de Recolhimento de Tributos Federais (SIMPLES), analisa e verifica em qual regime ocorre o menor desembolso. “A carga tributária é um impedimento ao desenvolvimento econômico do País, uma vez que onera internamente a produção e o trabalho, e reduz a possibilidade de consumo”, conforme definição proposta por Amaral (2011, p.14). Nesse contexto o autor também aborda o peso que a carga tributária tem no cotidiano, sobre o quanto onerar demais pode impactar no comportamento do consumidor

Para a apuração fiscal do lucro temos o LALUR (Livro de apuração do Lucro Real) onde na sua parte A podemos fazer as adições e exclusões para assim determinar o lucro tributável; vejamos que tudo parte do lucro contábil neste regime de tributação, ou seja, esse lucro apurado contabilmente é transferido para o LALUR tem as adições e exclusões feitas e então chego ao meu lucro fiscal, deixando clara a distinção entre lucro registrado contabilmente e lucro fiscal apurado no livro do lucro real.

Vale notar que no LALUR também existe a possibilidade para as compensações de prejuízos fiscais autorizados pela legislação sendo que esta compensação é limitada a 30% do Lucro Fiscal apurado no exercício em que a compensação for feita e não há prazo legal para a que a compensação seja feita, logo entendemos que prejuízos fiscais apurados não prescrevem. PÊGAS (2013, p. 16) desenvolveu no seu livro Contabilidade Tributária para provas e concursos a tabela que mostrarei abaixo, ela traz em resumo os ajustes que são efetuados para fatos contábeis registrados que são aceitos ou não para tributação do imposto de Renda:

LALUR				Exemplo
Receita	Sim	Não	Exclusão	Receita com participação em controladas pelo MEP
	Não	Sim	Adição	Recebimento de vendas realizadas para o governo
Despesa	Sim	Não	Adição	Despesas de brindes
	Não	Sim	Exclusão	Depreciação acelerada incentivada para fins fiscais

Figura 1 – “Ajustes LALUR” PÊGAS, 2013, Pag. 19.

Nesse mesmo livro o professor Paulo Henrique Pêgas faz uma demonstração do que é a parte A e parte B do LALUR e o que deve ser feito em ambas as partes, ele menciona que na parte A ocorre a transcrição da apuração do lucro fiscal, na parte A também listados todas as despesas que serão adicionadas e todas as receitas que serão excluídas, informando data e histórico explicativo para então justificar a adição e a exclusão que foi feita, abaixo está a estrutura desenvolvida pelo Professor Paulo Pêgas:

PARTE A DO LALUR
1. LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA
2. (+) ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO
3. (-) EXCLUSÕES AO LUCRO LÍQUIDO
4. LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (1+2-3)
5. (-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
6. LUCRO REAL (4-5)

Figura 2 – “Ajustes LALUR” - PÊGAS, (2013, Pag. 27).

Na parte B são registrados os eventos que em exercícios futuros possam vir a ser incorporados à base fiscal, por exemplo, Despesas adicionadas temporariamente têm a possibilidade de serem excluídas no futuro e o mesmo serve para as exclusões temporárias, logo entendemos que na parte B do LALUR registramos:

1. Prejuízos Fiscais
2. Prejuízos apurados nas atividades não operacionais
3. Adições e exclusões temporárias
4. Excesso de incentivos Fiscais ao PAT – Programa de alimentação do Trabalhador que podem ser utilizados em até dois anos.

Outro fator que favorece ao Lucro real é a existência de incentivos fiscais concedidos pelo governo Federal às sociedades que tributam o IR e a CSLL pelo Lucro Real. O objetivo segundo PÊGAS (2013) é destinar parte da arrecadação do IR para áreas e atividades que necessitem de apoio Federal para desenvolvimento, importante ressaltar que nesse primeiro momento os incentivos recaem apenas sobre a alíquota básica do IR (15 %), logo não abrange o adicional dos 10% e nem a contribuição social sobre o lucro Líquido.

A lei nº 9430 de 1966 nos artigos 1º e 2º trata do período de apuração para o Lucro Real e traz a separação do Real Anual e Real Trimestral, ou seja, existe a possibilidade de apuração deste lucro tanto trimestral quanto anual, cabendo ao contribuinte optar pelo regime que melhor se enquadra à realidade econômica na qual o negócio está inserido. Para o IRPJ o Lucro Real deve então ser apurado na data do encerramento do período de apuração, sendo que o encerramento do período de apuração pode ser diferente em quatro casos:

1º). Nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;

2º). No dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;

3º). Na data da extinção da pessoa jurídica, ou seja, na data em que todo o patrimônio da entidade seja destinado, de forma clara, na data em que a Pessoa jurídica venha a deixar de existir.

4º). Na data do evento, nos casos de Fusão, Incorporação ou Cisão da Pessoa Jurídica.

De acordo com a Instrução normativa da SRF 25/1999 as empresas imobiliárias com registro de custo orçado, ou seja, custos esperados para serem incorridos na execução de uma obra. Estão obrigadas ao Lucro Real como regime de tributação assim como as SPE (Sociedades de propósito específico) também estão obrigadas conforme determina o ar.t 56 § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

O recolhimento do imposto de renda com Base no Lucro Real Trimestral será recolhido no mês subsequente ao mês de encerramento do referido imposto até o último dia útil, porém a legislação dá ao contribuinte a opção de recolher o valor apurado em três parcelas de igual valor que serão pagas subsequentemente ao mês de encerramento do período de apuração, ressalvado que não poderá ter parcela inferior R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e se o valor a ser recolhido de imposto for inferior a R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) não haverá a possibilidade de parcelar.

Certamente as quotas do imposto serão acrescidas de juros com base em um equivalente/índice que neste caso é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no caso de títulos Federais, se a parcela for paga no mês subsequente ao do encerramento ela será de 1%, atenção redobrada para esta opção, pois o real trimestral não faz antecipações mensais e também não faz ajuste anual, logo podemos entender que cada trimestre encerrado e recolhido está definitivamente encerrado.

O imposto de renda no Lucro Real também tem a prerrogativa de ser na modalidade anual, nesse caso a empresa ao termino do exercício contábil, entendamos o exercício contábil como sendo o período de 01/01 a 31/12 de cada ano, ela faz o fechamento do LALUR e então faz o recolhimento do saldo do imposto, vejamos que o saldo é recolhido após os término do exercício, ou seja, existe já uma parte que foi recolhida, refiro-me aqui à antecipação mensal com base na estimativa ou no balancete de suspensão redução. Escolher entre o trimestral e o anual depende de cada empresa e sua avaliação.

TRIBUTO	
COFINS	7,6%
PIS	1,7%
IRPJ	15,00%
CSLL	9,00%
TOTAL	34,90%

Figura 3 – Alíquotas do Lucro Real; Fonte: Elaboração própria.

O lucro presumido é um regime de tributação um pouco mais simplificado; pela nomenclatura já inferimos que presumimos algo, ou seja, de certa forma estamos estimando

algo e a legislação brasileira traz essa prerrogativa para as empresas que não estão obrigadas a optar pelo Lucro Real, então, terem uma nova opção para determinar a base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, assim como a do Lucro real será reconhecida após o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido referente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, observando as exceções, pois se por exemplo a empresa for constituída no segundo trimestre e sabemos que no Lucro Presumido o recolhimento é com base trimestral de apuração a empresa então só recolheria imposto de renda e contribuição social após três meses de atividades. Sendo assim, a manifestação da intenção de tributação pelo Lucro Presumido ficará entendida com o recolhimento da quota primeira ou única relativa ao primeiro trimestre de atividade que exerceu. De acordo com a Lei nº 9.718 de 1998 art. 13, § 1º diz que a opção pelo Lucro presumido é irrevogável para o ano calendário, ou seja, após a opção não há como tentar se enquadrar no Lucro real no mesmo ano calendário.

De acordo com Fonseca (2009), a onerosa carga tributária brasileira faz com que as empresas busquem reduzir seus custos tributários. As empresas podem buscar mecanismos que diminuam seu desembolso com impostos por esse motivo é importante que uma análise detalhada seja feita, logo, se alguém pergunta qual a forma de tributação da renda é mais adequada para o negócio, não seria coerente uma resposta sem conhecimento de causa, pois por exemplo conhecer a margem de lucro é fundamental para o estudo, daí passamos então a analisar as regras e exceções para cada regime de tributação para a renda, seria primeiro analisar se seria permitido a empresa estar no Lucro real ou Presumido, se for possível o segundo passo seria uma simulação entre as duas formas de tributação e certamente escolher entre a que menos gerasse desembolso.

IRPJ – Base de Cálculo			
Atividade	% Para Tributável	Alíquota IR	% De Aplicação Direto
Revenda de combustíveis	1,6%	15%	0,24%
Prestação de serviços	32%	15%	4,80%
Prestação de serviços – Fat. até R\$ 120.000,00 por ano, exceto profissões regulamentadas	16%	15%	2,40%
Serviços de transportes, exceto de cargas	16%	15%	2,40%
Revenda de mercadorias venda de produtos de fabricação própria industrialização por encomenda compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis obras de construção civil com emprego de material prestação de serviços hospitalares transporte de cargas demais atividades não caracterizadas como prestação de serviços	8%	15%	1,20%

Figura 4 – Resumo da Tributação do Lucro Presumido – IRPJ; Fonte: Elaboração própria.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido			
Atividade	% Para Tributável	Alíquota CSLL	% De Aplicação Direto
Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte	12%	9%	1,08%
Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e transporte, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	32%	9%	2,88%

Figura 5 – Resumo da Tributação do Lucro Presumido – CSLL; Fonte: Elaboração própria

Lucro Presumido Resumo * COM % DIRETOS			
Tributo	Vendas, Revendas, Transportes de mercadorias	Prestação de Serviços (faturamento anual até R\$ 120.000,00)	Prestação de Serviços
IRPJ	1,20%	2,40%	4,80%
CSLL	1,08%	2,88%	2,88%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3%	3%	3%
TOTAL	5,93%	8,93%	11,33%

Figura 6 – Resumo da Tributação do Lucro Presumido – Percentuais Diretos; Fonte: Elaboração própria.

A Constituição Federal, que é um sistema soberano de regras de organização social, criado pela própria sociedade civil organizada, a partir dela, concebeu o Estado (como é) e o próprio Direito, com função de integrar o ordenamento jurídico de um País, também traz princípios que norteiam as ações em matéria tributária para que a segurança jurídica do contribuinte fique resguardada, logo não há como tratar de tributo sem menção à carta magna, ressaltando que a Constituição Federal não cria o tributo, mas define competências, proteções e é, sim, o principal instrumento normativo de matéria tributária e, portanto, norteia as regras de menor hierarquia. Art. 150, I, Constituição Federal:

- Princípio da Legalidade: O próprio nome já menciona a legalidade que pode ser entendida como uma disposição constitucional onde é vedado à União Federal, aos Estados Membros, incluindo os municípios e também o Distrito Federal exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, este princípio é a garantia trazida de que não chegará a nenhum contribuinte de fato ou de direito a obrigação de recolher aos cofres públicos tributos sem que a sociedade civil organizada previamente se manifeste via Parlamento, autorizando ao Estado o Poder de Tributar (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal)¹.

- Princípio da Irretroatividade: Como mencionado o tributo é cobrado por meio da lei e esta lei certamente precisa ser publicada para que todos possam conhecê-la e saber a o que estão obrigados, logo, há uma data definida para que a lei passe a vigor e portanto é assegurado constitucionalmente que a lei que instituir ou aumentar tributo no que tange a fato gerador não poderá considerar então os fatos ocorridos antes da data de vigência da lei que os instituiu ou aumentou, sintetizando podemos entender que lei atual não alcança fato gerador passado.

- Princípio da Anterioridade: Este princípio veda a cobrança de tributos em mesmo exercício financeiro, mesmo ano, e antes de decorridos 90 dias em que a lei que instituiu ou aumentou os tributos foi publicada, podemos entender que o objetivo principal desse princípio constitucional é não levar surpresas aos contribuintes, ou seja, os mesmos precisam conhecer o que se alterou em matéria de tributos para então serem afetados.

Observação importante a este princípio, pois ele tem exceções para impostos regulatórios da economia que é o caso do II (Imposto de Importação) IE (Imposto de Exportação) o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) o ICMS (Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços) o IOF (Imposto sobre Operações de Empréstimos, Câmbio e

¹ “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça ”

Seguros) as Contribuições para financiamento Seguridade Social, destaque ao IOF e às Contribuições Sociais que obedecem apenas aos noventa dias, “noventena”.

-Princípio da Igualdade ou Isonomia: Na democracia e sua pratica não há como negociar o princípio da igualdade, pois ele dá aos cidadãos do Brasil a proteção de que estando em situações equivalentes e sem considerar a ocupação que tenham ou a função que exerçam, receberão tratamento igual e sem qualquer discriminação.

-Princípio da Vedação ao Confisco: a cobrança de Tributo não pode ser com o objetivo de confiscar a propriedade privada e, portanto, a carga tributária deve se nortear também na razoabilidade e não confrontando a garantia da propriedade disposta no Art. 5º, XXXII, da Constituição da República de 1988.

- Princípio da Não-Limitação no Tráfego de Pessoas e Coisas: Os Tributos não podem ser utilizados para privar a pessoas de trafegarem e tampouco a circulação de bens, que é o caso de transito interestaduais e intermunicipais, seria, por exemplo, o caso em que um Estado elevasse a taxa rodoviária de uma forma que impedisse a circulação das pessoas para este determinado estado, isso não seria razoável e feriria o princípio constitucional tratado aqui, assim como o direito de livre transito no território nacional.

- Princípio da Seletividade: Em matéria tributária a seletividade está bem relacionada com essencialidade, logo, podemos entender que quanto mais essencial à população for determinado produto, menor será o tributo incidente, todavia à medida que a essencialidade diminui maior será o tributo incidente, um exemplo seria a compra de bebida e cigarros, pois esses itens não são essenciais à vida humana e quem os adquire é visto para o direito como adquirentes de itens supérfluos e, portanto têm capacidade contributiva maior, este que é outro princípio tratado na Constituição Federal. Este princípio aplica-se especificamente ao IPI e ao ICMS sendo obrigatória para o IPI e facultativa ao ICMS.

Para o IPI: “§ 3º O imposto previsto no inciso IV: I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;” Art. 153, § 3º, I, da Constituição da República de 1988. Para o ICMS: “§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;” Art. 155, § 2º, III, da Constituição da República de 1988.

– Princípio da Capacidade Contributiva: O essencial à sobrevivência do contribuinte deve ser preservado e os direitos individuais respeitados, logo por este princípio sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, em linhas gerais seria: quem tem mais paga mais e quem tem menos paga menos, portanto a progressividade que é o caso do Imposto de Renda no Brasil é um mecanismo de assegurar o cumprimento deste princípio. “§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos” Art. 145, § 1º da Constituição da República de 1988.

3. Metodologia

O Trabalho desenvolvido é um estudo de caso de uma empresa de comércio eletrônico, ele será desenvolvido com o objetivo de entender o melhor regime de tributação para o Imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro, comparando o lucro Real que é um regime no qual apuramos esses tributos supramencionados considerando de fato o lucro fiscal, com o Lucro Presumido que é um regime no qual apuramos o imposto de renda direto sobre o faturamento.

No início do trabalho será realizada uma pesquisa exploratória que segundo Gil (2008) proporciona maior familiaridade com o problema. Para Marconi e Lakatos (2003, p.187) pesquisa exploratória é uma investigação de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. A pesquisa exploratória será embasada em levantamentos bibliográficos, na busca por aprofundar o conhecimento sobre o tema abordado com os demais conceitos englobados no projeto principalmente o conceito de controle, as ferramentas de controle e principalmente a relevância da presença de controles nas empresas. Esse estudo será desenvolvido com o apoio de livros e sites que abordam os assuntos pontuados no trabalho. Uma Pesquisa com base em doutrina, jurisprudência e legislação atinente ao tema em especial à constituição da república de 1988 e ao Código Tributário Nacional.

4. Apresentação e Análise dos Resultados

O E-commerce é um mercado um pouco recente no Brasil e no mundo como um todo. Ele tem aproximadamente 25 anos de existência, desde o surgimento da primeira loja virtual – no início dos anos 90 – até os dias atuais. Esse mercado ganhou força por volta de 1994, quando um americano chamado Jeff Bezos iniciou – com pouco investimento na garagem de casa – uma loja virtual de livros. A história do E-commerce no Brasil também seguiu esse caminho. Ela nasce quando o empreendedor brasileiro Jack London visita os Estados Unidos. Ele viajou para Seattle, onde está localizada a sede da Amazon – e bateu na porta da empresa pedindo para conhecer a companhia e aprender um pouco mais sobre a sua história. Impressionado, London voltou para o Brasil e se empenhou em montar a Booknet, primeira loja virtual brasileira. Ela entrou no ar em fevereiro de 1996. O E-commerce, que traduzido para o português significa comércio eletrônico, é uma modalidade de comércio que realiza suas transações financeiras por meio de dispositivos e plataformas eletrônicas, como computadores e celulares. Um exemplo deste tipo de comércio é comprar ou vender produtos em lojas virtuais, independente de do produto. No início, o e-commerce era utilizado basicamente para vender produtos com preços bem razoáveis: livros e CDs. Atualmente, o E-commerce é utilizado para comercializar também produtos que custam milhões, como: Carros de Luxo, Iates.

No E-commerce, o empreendedor constrói uma loja virtual. Nestes casos, independentemente do produto o comerciante pode vender qualquer coisa, a transação deve ser realizada inteiramente pela internet, ou seja, o processo de pagamento deve ser online e após isso o produto é enviado para o comprador. Isso quer dizer que o consumidor entrou no site, selecionou o produto que queria e realizou o pagamento pelo site mesmo. Agora é só aguardar, a loja recebeu o pedido, despachou o produto pela transportadora ou Correios e fará a entrega no endereço informado e dentro do prazo estabelecido. Existem outras formas de vender além do site próprio, é quando o empresário vende em sites de terceiros, Marketplaces e outras plataformas. Neste caso, o consumidor efetua a compra online e o processo é normal como se fosse um site próprio. Podemos então dizer que E-commerce é todo tipo de venda que se dá totalmente via internet.

A Tabela 1 apresenta a apuração dos impostos pelo Lucro Real de uma empresa de comércio eletrônico, essa apuração é feita utilizando os dados do faturamento dos meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

Tabela 1 – Apuração de iMpostos pelo Lucro Real

Lucro Real Anual										Em 31/12/2017
Meses	Faturamento/Receita	Pis	Créditos de Pis	Pis a Recolher	Crédito Remanescente	Cofins	Créditos de Cofins	Cofins a Recolher	Crédito Remanescente	
		1,65%			R\$ -	7,60%				
Janeiro	R\$ 95.000,00	R\$ 1.567,50	R\$ 1.331,00	R\$ 236,50	R\$ -	R\$ 7.220,00	R\$ 6.122,60	R\$ 1.097,40	R\$ -	
Fevereiro	R\$ 99.000,00	R\$ 1.633,50	R\$ 1.488,00	R\$ 145,50	R\$ -	R\$ 7.524,00	R\$ 6.844,80	R\$ 679,20	R\$ -	
Março	R\$ 30.000,00	R\$ 495,00	R\$ 396,00	R\$ 99,00	R\$ -	R\$ 2.280,00	R\$ 1.821,60	R\$ 458,40	R\$ -	
Abril	R\$ 81.000,00	R\$ 1.336,50	R\$ 1.300,00	R\$ 36,50	R\$ -	R\$ 6.156,00	R\$ 5.980,00	R\$ 176,00	R\$ -	
Mai	R\$ 56.000,00	R\$ 924,00	R\$ 633,00	R\$ 291,00	R\$ -	R\$ 4.256,00	R\$ 2.911,80	R\$ 1.344,20	R\$ -	
Junho	R\$ 51.000,00	R\$ 841,50	R\$ 555,00	R\$ 286,50	R\$ -	R\$ 3.876,00	R\$ 2.553,00	R\$ 1.323,00	R\$ -	
Julho	R\$ 63.000,00	R\$ 1.039,50	R\$ 600,00	R\$ 439,50	R\$ -	R\$ 4.788,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.028,00	R\$ -	
Agosto	R\$ 55.000,00	R\$ 907,50	R\$ 855,00	R\$ 52,50	R\$ -	R\$ 4.180,00	R\$ 3.933,00	R\$ 247,00	R\$ -	
Setembro	R\$ 89.000,00	R\$ 1.468,50	R\$ 936,00	R\$ 532,50	R\$ -	R\$ 6.764,00	R\$ 4.305,60	R\$ 2.458,40	R\$ -	
Outubro	R\$ 77.000,00	R\$ 1.270,50	R\$ 1.100,00	R\$ 170,50	R\$ -	R\$ 5.852,00	R\$ 5.060,00	R\$ 792,00	R\$ -	
Novembro	R\$ 88.000,00	R\$ 1.452,00	R\$ 722,00	R\$ 730,00	R\$ -	R\$ 6.688,00	R\$ 3.321,20	R\$ 3.366,80	R\$ -	
Dezembro	R\$ 65.000,00	R\$ 1.072,50	R\$ 796,00	R\$ 276,50	R\$ -	R\$ 4.940,00	R\$ 3.661,60	R\$ 1.278,40	R\$ -	
Total				R\$ 3.296,50				R\$ 15.248,80		
PIS										R\$ 3.296,50
COFINS										R\$ 15.248,80
IRPJ										R\$ 29.250,00
CSLL										R\$ 17.550,00
Tortal de tributos no ano										R\$ 65.345,30
* Créditos do PIS - Lei 10.637/02, art. 3º.										
* Créditos da COFINS Lei 10.833/03, art. 3º.										

A demonstração do resultado do exercício que está na Tabela 2 foi utilizada para os ajustes no lucro real, adições e exclusões conforme determina a legislação tributária.

Tabela 2 – Demonstração de Resultado

DRE		Em 31/12/2017
Receita Operacional Bruta		R\$ 849.000,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 849.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta		
Impostos Sobre Serviços		R\$ 169.800,00
(=) Receita Operacional Líquida		R\$ 679.200,00
(-) Custos dos Serviços Prestados		
Custo da Mercadoria Vendida		R\$ 320.000,00
(=) Resultado Operacional Bruto		R\$ 359.200,00
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas		R\$ 160.000,00
(-) Despesas Financeiras Líquidas		
Despesas Financeiras		R\$ 8.000,00
(-) Receitas Financeiras		R\$ 3.800,00
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais		
(=) Resultado Operacional Líquido		R\$ 195.000,00
Resultados não operacionais		
Receitas Não Operacionais		R\$ 60.000,00
Despesas Não Operacionais		
(=) Lair		R\$ 255.000,00
Adições		R\$ -
Exclusões		R\$ 60.000,00
(=) Lucro Fiscal		R\$ 195.000,00
IRPJ		R\$ 29.250,00
IRPJ Adicional		R\$ -
CSLL		R\$ 17.550,00
(=) Lair		R\$ 148.200,00

Abaixo está a apuração dos tributos pelo Lucro Presumido utilizando o mesmo faturamento da empresa de Janeiro a Dezembro de 2017 considerando o que a legislação tributária permite para apuração dos impostos.

Presumido									
Meses	Faturamento	Base IRPJ	IRPJ	IRPJ (Adicional)	Base CSLL	CSLL	PIS	COFINS	Total
		8%	15%	10%	12%	9%	0,65%	3%	
Janeiro	R\$ 95.000,00						R\$ 617,50	R\$ 2.850,00	R\$ 3.467,50
Fevereiro	R\$ 99.000,00						R\$ 643,50	R\$ 2.970,00	R\$ 3.613,50
Março	R\$ 30.000,00	R\$ 17.920,00	R\$ 2.688,00	R\$ -	R\$ 26.880,00	R\$ 2.419,20	R\$ 195,00	R\$ 900,00	R\$ 6.202,20
Abril	R\$ 81.000,00						R\$ 526,50	R\$ 2.430,00	R\$ 2.956,50
Mai	R\$ 56.000,00						R\$ 364,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.044,00
Junho	R\$ 51.000,00	R\$ 15.040,00	R\$ 2.256,00	R\$ -	R\$ 22.560,00	R\$ 2.030,40	R\$ 331,50	R\$ 1.530,00	R\$ 6.147,90
Julho	R\$ 63.000,00						R\$ 409,50	R\$ 1.890,00	R\$ 2.299,50
Agosto	R\$ 55.000,00						R\$ 357,50	R\$ 1.650,00	R\$ 2.007,50
Setembro	R\$ 89.000,00	R\$ 16.560,00	R\$ 2.484,00	R\$ -	R\$ 24.840,00	R\$ 2.235,60	R\$ 578,50	R\$ 2.670,00	R\$ 7.968,10
Outubro	R\$ 77.000,00						R\$ 500,50	R\$ 2.310,00	R\$ 2.810,50
Novembro	R\$ 88.000,00						R\$ 572,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.212,00
Dezembro	R\$ 65.000,00	R\$ 18.400,00	R\$ 2.760,00	R\$ -	R\$ 27.600,00	R\$ 2.484,00	R\$ 422,50	R\$ 1.950,00	R\$ 7.616,50
Total			R\$ 10.188,00			R\$ 9.169,20	R\$ 5.518,50	R\$ 25.470,00	
PIS									R\$ 5.518,50
COFINS									R\$ 25.470,00
IRPJ									R\$ 10.188,00
CSLL									R\$ 9.169,20
Total de tributos no ano									R\$ 50.345,70
* Não compensa Prejuízos									
* Existindo Faturamento paga tributo									

5. Conclusão

Na conclusão do artigo ficou percebido que o lucro presumido é ideal para um em que os produtos têm uma margem de contribuição maior, o que é muito a característica de determinados mercados. Um exemplo seria o mercado E-commerce que geralmente tem um centro de distribuição, ele não necessita de ter uma loja física que aumentaria bastante seu custo e diminuiria sua margem, então o lucro presumido foi mais econômico para o ano de 2017, conforme demonstrado nos cálculos.

Vale apenas ressaltar que no contexto da atualidade com a crise instalada vemos empresas auferirem receitas e isso não indica que apresentarão lucro ao final do exercício. A empresa pode ter receita e não ter lucro, então a empresa pagaria imposto se fosse optante do lucro presumido que tem como sua base de cálculo o total das receitas auferidas aplicando o percentual de presunção de acordo o segmento da empresa, isso sem considerar o fator lucro. Então ficou percebido que para o Lucro Presumido ser mais vantajoso a margem de lucro ideal deverá alcançar o patamar superior a 32%, em alguns casos de empresas que têm total controle do seu custo, ou que conseguem aumentar sua negociação e capacidade de arrecadar sem um aumento expressivo no custo.

A empresa poderá ter uma margem que justifique a escolha do lucro presumido, porém à medida que os custos sobem a margem de lucro diminui e isso precisa ser sempre observado, inclusive a sazonalidade do mercado no ano. Importante observação nesse estudo é que não basta apenas olhar a escolha do regime de tributação de uma empresa apenas pela lógica e entendimento do imposto de renda, mesmo sendo muito importante, pois se isso acontecer, provavelmente diria que dado à característica de determinado mercado que pode ter alto custo, o ideal seria direto o Lucro Real, também em alguns casos pelo risco da empresa ter Receita e não ter Lucro pelo consumo de recursos em períodos sazonais.

O PIS e a COFINS geram créditos no Lucro Real e em uma avaliação no detalhe isso pode levar a ser mais vantajoso do que o Lucro Presumido. Um ponto importante para o lucro presumido é que ele é mais simples e não requer uma escrituração contábil tão detalhada como é exigida no Lucro Real, Por fim, como mencionado na introdução desse trabalho não é tão simples decidir qual o regime de tributação deve a empresa então optar, logo que não há uma equação exata, certamente que uma empresa varejista está dentro de um contexto diferente de

uma empresa prestadora de serviços, por exemplo. A sazonalidade dos mercados é diferente, então precisa ser feito um estudo minucioso e adaptado à realidade de cada empresa.

Referências Bibliográficas

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado, 4ª ed. São Paulo: Método, 2010.

AMARO, L. Direito tributário brasileiro. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Regulamento do Imposto de Renda– RIR/99.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei 5.172 de 25/10/1966.

CHAVES, F. C. Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada. São Paulo: Atlas, 2008.

CHAVES, Francisco Coutinho. Contabilidade tributária na prática: Gestão tributária aplicada. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. Contabilidade Tributária,7.ed. São Paulo, Atlas, 2001.
_____ Contabilidade Tributária.9.ed. São Paulo, Atlas, 2005.

FRAGA, Anderson Nunes. Gestão tributária e a sua importância na tomada de decisão: uma análise comparativa Lucro Real versus Lucro Presumido em uma empresa prestadora de serviço. 2009. 101 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2009.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<http://exame.abril.com.br/pme/ferramentas/lucro-real-ou-presumido/> Simulação de tributação.

http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/art_195_.s
h. Último acesso em 28/11/2018

<http://www2.planalto.gov.br/acervo/constituicao-federal>Último acesso em 04/12/2018

LIMA, F. O.; TEIXEIRA, P. C. Direcionamento estratégico e gestão de pessoas nas organizações. São Paulo: Atlas, 2000

LUCRO presumido. Receita Federal do Brasil, Brasília, 2000. Disponível em: Acesso em: 25 Novembro. 2018.

MARTINS, Rosilda Baron. Metodologia Científica: como tornar mais agradável a elaboração de trabalhos acadêmicos. Curitiba: Juruá, 2005.

Obrigação tributária - Direito e Leis. Disponível em [http://www.direitoeleis.com.br/index.php?title=Obrigação tributária&oldid=2224](http://www.direitoeleis.com.br/index.php?title=Obrigação%20tributária&oldid=2224)>. Acesso em: 06/12/2018.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique; Manual de Contabilidade Tributária - 8a ed. Freitas Bastos, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique; QUINTANS, Luiz Cezar P. (Coord.) PIS e COFINS. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2007.

PRODANOV, Cristiano Cleber; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, J. A. F. Contabilidade Pública. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2007. v. 1. 307p

TEIXEIRA, Elizabeth. As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Apêndice

Apêndice 1: Apuração lucro real empresa de E-commerce

Lucro Real Anual										Em 31/12/2017
Meses	Faturamento/Receita	Pis 1,65%	Créditos de Pis	Pis a Recolher	Crédito Remanescente	Cofins 7,60%	Créditos de Cofins	Cofins a Recolher	Crédito Remanescente	
Janeiro	R\$ 95.000,00	R\$ 1.567,50	R\$ 1.331,00	R\$ 236,50	R\$ -	R\$ 7.220,00	R\$ 6.122,60	R\$ 1.097,40	R\$ -	
Fevereiro	R\$ 99.000,00	R\$ 1.633,50	R\$ 1.488,00	R\$ 145,50	R\$ -	R\$ 7.524,00	R\$ 6.844,80	R\$ 679,20	R\$ -	
Março	R\$ 30.000,00	R\$ 495,00	R\$ 396,00	R\$ 99,00	R\$ -	R\$ 2.280,00	R\$ 1.821,60	R\$ 458,40	R\$ -	
Abril	R\$ 81.000,00	R\$ 1.336,50	R\$ 1.300,00	R\$ 36,50	R\$ -	R\$ 6.156,00	R\$ 5.980,00	R\$ 176,00	R\$ -	
Mai	R\$ 56.000,00	R\$ 924,00	R\$ 633,00	R\$ 291,00	R\$ -	R\$ 4.256,00	R\$ 2.911,80	R\$ 1.344,20	R\$ -	
Junho	R\$ 51.000,00	R\$ 841,50	R\$ 555,00	R\$ 286,50	R\$ -	R\$ 3.876,00	R\$ 2.553,00	R\$ 1.323,00	R\$ -	
Julho	R\$ 63.000,00	R\$ 1.039,50	R\$ 600,00	R\$ 439,50	R\$ -	R\$ 4.788,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.028,00	R\$ -	
Agosto	R\$ 55.000,00	R\$ 907,50	R\$ 855,00	R\$ 52,50	R\$ -	R\$ 4.180,00	R\$ 3.933,00	R\$ 247,00	R\$ -	
Setembro	R\$ 89.000,00	R\$ 1.468,50	R\$ 936,00	R\$ 532,50	R\$ -	R\$ 6.764,00	R\$ 4.305,60	R\$ 2.458,40	R\$ -	
Outubro	R\$ 77.000,00	R\$ 1.270,50	R\$ 1.100,00	R\$ 170,50	R\$ -	R\$ 5.852,00	R\$ 5.060,00	R\$ 792,00	R\$ -	
Novembro	R\$ 88.000,00	R\$ 1.452,00	R\$ 722,00	R\$ 730,00	R\$ -	R\$ 6.688,00	R\$ 3.321,20	R\$ 3.366,80	R\$ -	
Dezembro	R\$ 65.000,00	R\$ 1.072,50	R\$ 796,00	R\$ 276,50	R\$ -	R\$ 4.940,00	R\$ 3.661,60	R\$ 1.278,40	R\$ -	
Total				R\$ 3.296,50				R\$ 15.248,80		
PIS									R\$ 3.296,50	
COFINS									R\$ 15.248,80	
IRPJ									R\$ 29.250,00	
CSLL									R\$ 17.550,00	
Tortal de tributos no ano									R\$ 65.345,30	
* Créditos do PIS - Lei 10.637/02, art. 3º.										
* Créditos da COFINS Lei 10.833/03, art. 3º.										

Apêndice 2: Demonstração do resultado do exercício empresa de E-commerce

DRE		Em 31/12/2017
Receita Operacional Bruta		R\$ 849.000,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 849.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta		
Impostos Sobre Serviços		R\$ 169.800,00
(=) Receita Operacional Líquida		R\$ 679.200,00
(-) Custos dos Serviços Prestados		
Custo da Mercadoria Vendida		R\$ 320.000,00
(=) Resultado Operacional Bruto		R\$ 359.200,00
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas		R\$ 160.000,00
(-) Despesas Financeiras Líquidas		
Despesas Financeiras		R\$ 8.000,00
(-) Receitas Financeiras		R\$ 3.800,00
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais		
(=) Resultado Operacional Líquido		R\$ 195.000,00
Resultados não operacionais		
Receitas Não Operacionais		R\$ 60.000,00
Despesas Não Operacionais		
(=) Lair		R\$ 255.000,00
Adições		R\$ -
Exclusões		R\$ 60.000,00
(=) Lucro Fiscal		R\$ 195.000,00
IRPJ		R\$ 29.250,00
IRPJ Adicional		R\$ -
CSSL		R\$ 17.550,00
(=) Ladir		R\$ 148.200,00

Apêndice 3: Apuração lucro presumido de uma empresa de E-commerce

Presumido									
Meses	Faturamento	Base IRPJ	IRPJ	IRPJ (Adicional)	Base CSLL	CSLL	PIS	COFINS	Total
		8%	15%	10%	12%	9%	0,65%	3%	
Janeiro	R\$ 95.000,00						R\$ 617,50	R\$ 2.850,00	R\$ 3.467,50
Fevereiro	R\$ 99.000,00						R\$ 643,50	R\$ 2.970,00	R\$ 3.613,50
Março	R\$ 30.000,00	R\$ 17.920,00	R\$ 2.688,00	R\$ -	R\$ 26.880,00	R\$ 2.419,20	R\$ 195,00	R\$ 900,00	R\$ 6.202,20
Abril	R\$ 81.000,00						R\$ 526,50	R\$ 2.430,00	R\$ 2.956,50
Mai	R\$ 56.000,00						R\$ 364,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.044,00
Junho	R\$ 51.000,00	R\$ 15.040,00	R\$ 2.256,00	R\$ -	R\$ 22.560,00	R\$ 2.030,40	R\$ 331,50	R\$ 1.530,00	R\$ 6.147,90
Julho	R\$ 63.000,00						R\$ 409,50	R\$ 1.890,00	R\$ 2.299,50
Agosto	R\$ 55.000,00						R\$ 357,50	R\$ 1.650,00	R\$ 2.007,50
Setembro	R\$ 89.000,00	R\$ 16.560,00	R\$ 2.484,00	R\$ -	R\$ 24.840,00	R\$ 2.235,60	R\$ 578,50	R\$ 2.670,00	R\$ 7.968,10
Outubro	R\$ 77.000,00						R\$ 500,50	R\$ 2.310,00	R\$ 2.810,50
Novembro	R\$ 88.000,00						R\$ 572,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.212,00
Dezembro	R\$ 65.000,00	R\$ 18.400,00	R\$ 2.760,00	R\$ -	R\$ 27.600,00	R\$ 2.484,00	R\$ 422,50	R\$ 1.950,00	R\$ 7.616,50
Total			R\$ 10.188,00			R\$ 9.169,20	R\$ 5.518,50	R\$ 25.470,00	
PIS									R\$ 5.518,50
COFINS									R\$ 25.470,00
IRPJ									R\$ 10.188,00
CSLL									R\$ 9.169,20
Total de tributos no ano									R\$ 50.345,70
* Não compensa Prejuízos									
* Existindo Faturamento paga tributo									